



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, DE 2015.

MPV nº 705, de 2015, que “Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil”.

Dê-se ao §3º, do art. 4º, da Lei nº 12.722, de 2012, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 4º.

§3º. O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá, no mínimo, a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula, atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento.

.....

..... (NR).

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pela MP 705, de 2015, visa “limitar o apoio financeiro da União em até 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente. Pelas regras vigentes até a edição da MP em tela, o apoio financeiro da União seria de 50% daquele valor. Ou seja, os 50% de coparticipação da União passam a ser agora o teto do auxílio dado aos municípios e ao Distrito Federal” (nota técnica da consultoria do Senado Federal).





O objetivo desta Emenda é garantir que a Pátria seja, de fato e de direito, educadora. Para isso a União precisa assumir seu compromisso de auxílio suplementar à educação infantil. Mais do que um resquício de slogan de campanha eleitoral, a educação é uma política do Estado brasileiro. E sabe-se que as chamadas políticas de Estado se caracterizam pela proteção contra os retrocessos.

Nesse sentido, a proposta desta emenda é determinar que o valor do apoio financeiro da União corresponderá, no mínimo, a 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

